

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de materiais hidráulicos, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	SICAM
1	1	Adaptador em PVC, para registro, cola de rosca, curto, bitola de 40 mm x 1.1/4 polegada.	20	un.	27700
	2	Adaptador em PVC, para registro, cola de rosca, curto, bitola de 50 mm x 1.1/2 polegada.	20	un.	2354
	3	Adaptador em PVC, para registro, cola e rosca, curto, bitola de 75 mm x 2.1/2 polegadas.	3	un.	33915
	4	Adaptador em PVC, para registro, cola e rosca, curto, bitola 110 mm x 4 polegadas.	3	un.	33914
	5	Bucha de redução em PVC, cola, bitola de 25 x 20 mm.	30	un.	2259
	6	Bucha de redução em PVC, cola, curta, bitola de 32 x 25 mm.	10	un.	22826
	7	Bucha de redução em PVC, cola, curta, bitola de 50 x 40 mm.	10	un.	3304
	8	Bucha de redução em PVC, cola, curta, bitola de 60 x 50 mm.	30	un.	70417
	9	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 32 x 20 mm.	20	un.	34032
	10	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 40 x 20 mm.	40	un.	16412
	11	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 40 x 25 mm.	25	un.	2263
	12	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 50 x 20 mm.	45	un.	35605
	13	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 50 x 25 mm.	40	un.	26602
	14	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 50 x 32 mm.	20	un.	26603
	15	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 75 x 60 mm.	5	un.	26604
	16	Bucha de redução em PVC, cola, longa, bitola de 60 x 50 mm.	5	un.	2268
	17	Bucha de redução em PVC, cola, curta, bitola de 85 x 75 mm.	3	un.	27696
	18	Joelho em PVC, para água, de redução, rosca, 90 graus, com bucha de latão, bitola de 25 mm x 1/2 polegada.	25	un.	36659
	19	Joelho em PVC, para esgoto primário, cola 45 graus, com sulco para anel, bitola de 150 mm.	5	un.	39034
	20	Joelho em PVC, para esgoto secundário, cola, 45 graus, bitola de 40 mm.	10	un.	2464
	21	Joelho em PVC, para esgoto primário, cola,	30	un.	2465

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

		90 graus, bitola 40 mm.			
1	22	Joelho em PVC, para esgoto primário, cola, 45 graus, com sulco para anel, bitola, 50 mm.	10	un.	2458
	23	Joelho em PVC, para água, cola, 90 graus, bitola de 20 mm.	50	un.	2454
	24	Joelho em PVC, cola, 45 graus, bitola de 25 mm.	30	un.	26609
	25	Joelho em PVC, para água, cola, 90 graus, bitola de 25 mm.	50	un.	2468
	26	Joelho em PVC, cola, 45 graus, bitola de 40 mm. Obs.: 1 - marron para água.	20	un.	26611
	27	Joelho em PVC, para água, cola, 90 graus, bitola de 32 mm.	50	un.	36658
	28	Joelho em PVC, para água, de redução, rosca, 90 graus, com bucha de latão, bitola de 20 mm x 1/2 polegada.	10	un.	39035
	29	Joelho em PVC, para esgoto primário, cola, 90 graus, com sulco para anel, bitola de 100 mm.	10	un.	2462
	30	Joelho em PVC, para esgoto primário, cola, 90 graus, com sulco para anel, bitola de 40 mm.	5	un.	36664
	31	Joelho em PVC, para água, rosca, 90 graus, bitola de 1/2 polegada.	5	un.	2445
	32	Joelho em PVC, para água, rosca, 45 graus, bitola de 1/2 polegada.	5	un.	2430
	33	Luva em PVC, para água, cola, com bucha roscada em latão, bitola de 20 mm x 1/2 polegada.	10	un.	40050
	34	Luva em PVC, para água, cola, com bucha roscada em latão, bitola de 25 mm x 1/2 polegada.	10	un.	40051
	35	Luva em PVC, para água, cola, com bucha roscada em latão, bitola de 25 mm x 3/4 polegada.	10	un.	39149
	36	Luva em PVC, de correr, para esgoto, com ponta, bolsa e anel, bitola de 40 mm.	40	un.	48806
	37	Luva em PVC, de correr, para esgoto, com ponta, bolsa e anel, bitola de 75 mm.	40	un.	48805
	38	Luva em PVC, de correr, para esgoto, com ponta, bolsa e anel, bitola de 100 mm.	20	un.	43158
	39	Luva em PVC, de redução, para esgoto primário, cola, bitola de 100 x 50 mm.	10	un.	40052
	40	Luva em PVC, de redução, para esgoto primário, cola, bitola de 100 x 75 mm.	10	un.	40053
	41	Luva em PVC, para esgoto, cola, bitola de 40 mm.	20	un.	7012
42	Luva em PVC, para esgoto, cola, ponta e bolsa para anel, bitola de 75 mm.	20	un.	36671	
43	Luva em PVC, para água, cola, bitola de 20 mm.	70	un.	2291	
44	Luva em PVC, para água, cola, bitola de 25 mm.	70	un.	22849	
45	Luva em PVC, para água, cola, bitola de 40 mm.	25	un.	2292	
46	Luva em PVC, de redução, para água, cola,	25	un.	39106	

		bitola de 40 x 32 mm.			
1	47	Luva em PVC, para água, cola, bitola de 60 mm.	10	un.	2294
	48	Luva em PVC, para água, rosca, bitola de 1/2 polegada.	30	un.	2284
	49	Luva em PVC, de redução, para água, cola, bitola de 25 x 20 mm.	25	un.	39104
	50	Luva em PVC, de redução, para água, cola, bitola de 32 x 25 mm.	25	un.	16408
	51	Luva em PVC, para água, rosca, bitola 1 polegada.	10	un.	2286
	52	Luva em PVC, de redução, para água, cola, bitola de 60 x 50 mm.	10	un.	70462
	53	Luva em PVC, para esgoto primário, cola, bitola de 50 mm.	25	un.	2296
	54	Luva PVC, para água, cola, bitola de 50 mm.	10	un.	2293
	55	Luva em PVC, para esgoto, cola, ponta e bolsa para anel, bitola de 50 mm.	5	un.	36672
	56	Luva em PVC, de correr, para água, com ponta, bolsa e anel, bitola de 75 mm.	2	un.	22932
	57	Luva em PVC, para água, rosca, bitola de 1.1/2 polegada.	5	un.	2287
	58	Tubo em PVC, cola, para esgoto, ponta e bolsa para anel, bitola de 75 mm.	96	m	4699
	59	Tubo em PVC, cola, para água, bitola de 25 mm.	120	m	2687
	60	Tubo em PVC, cola, para água, bitola de 20 mm.	90	m	41306
	61	Tubo em PVC, cola, para água, bitola de 32 mm.	120	m	23210
	62	Tubo em PVC, cola, para água, bitola de 40 mm, resistente à pressão de 7,5 kgf/cm ² .	66	m	41307
	63	Tubo em PVC, cola, para água, bitola de 60 mm.	48	m	2684
	64	Tubo em PVC, cola, para esgoto, ponta e bolsa para anel, bitola de 100 mm.	90	m	7207
	65	Tubo em PVC, rosca, para água, bitola de 1.1/2 polegada.	12	m	2678
	66	Tubo em PVC, cola, para água, com ponta, bolsa e anel, bitola de 85 mm, 6 m de comprimento.	3	un.	12182
	67	Tubo em PVC, cola, para esgoto, ponta e bolsa para anel, bitola de 40 mm.	90	m	2692
	68	Tê em PVC, para água, cola, 90 graus, bitola de 50 mm.	5	un.	2305
	69	Tê em PVC, para água, cola, 90 graus, bitola de 60 mm.	2	un.	2306
	70	Tê em PVC, para água, cola, 90 graus, de redução, bitola de 32 x 25 mm.	5	un.	36662
71	Curva em PVC, para esgoto, cola, 90 graus, bitola de 40 mm.	7	un.	7209	
72	Tampão em PVC, cola, bitola de 40 mm. Obs.: 1 - tipo caps para esgoto.	10	un.	22851	
73	Tampão em PVC, cola, para esgoto, bitola de 100 mm.	7	un.	23780	
74	Tampão em PVC, cola, bitola de 20 mm.	10	un.	22846	

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1	75	União em PVC, rosca, bitola de 1/2 polegada.	5	un.	2278
	76	União em PVC, rosca, bitola de 1.1/4 polegada.	5	un.	2275
	77	União em PVC, rosca, bitola de 3/4 polegada.	5	un.	4265
	78	Ligação de plástico, para lavatório ou bidê, 40 cm x 1/2 polegada.	20	un.	3330
	79	Ligação para vaso sanitário, tipo SPUD, em polietileno, diâmetro externo de 1.1/2 polegada.	20	un.	50460
	80	Pasta lubrificante, para tubos e conexões de PVC, bico aplicador, bisnaga com 1.000 gramas.	4	bis	36459
	81	Bujão metálico, em ferro galvanizado, bitola de 1/2 polegada.	25	un.	2349
	82	Bujão em PVC, bitola de 1/2 polegada, rosca externa.	25	un.	39072
	83	Tubo metálico, em aço galvanizado, para água, sem costura, bitola de 2 polegada, espessura da parede 3,25 mm, com rosca nas extremidades, 6m de comprimento.	3	un.	49703
	84	Tubo metálico, em aço galvanizado, para água, sem costura, bitola de 1 polegada, espessura da parede 3,25 mm, com rosca nas extremidades, 6m de comprimento.	5	un.	49700
	85	Ligação metálica, para lavatório ou bidê, bitola de 1/2 polegada, 30 cm de comprimento.	20	un.	3328
	86	Ligação metálica, para lavatório ou bidê, bitola de 1/2 polegada, 40 cm de comprimento.	10	un.	3326
	87	Ligação metálica, para lavatório ou bidê, bitola de 1/2 polegada, 60 cm de comprimento.	10	un.	39150
	2	88	Ligação para vaso sanitário, em metal cromado, diâmetro 1.1/2 polegada, comprimento 30 cm, ajustável.	7	un.
89		Ligação para vaso sanitário, em metal cromado, diâmetro 1.1/2 polegada, comprimento aproximado 23 cm.	2	un.	33359
90		Niple metálico, em ferro galvanizado, duplo, bitola de 1/2 polegada.	15	un.	2548
91		Niple metálico, em ferro galvanizado, duplo, bitola de 3/4 polegada.	5	un.	4993
1		Registro de gaveta, em metal amarelo, sem canopla, 2 polegadas.	4	un.	34131
2		Registro de gaveta, em latão, com canopla, cromado, 3/4 polegada.	5	un.	33467
3		Registro de pressão, em bronze, sem canopla, 1/2 polegada.	10	un.	4263
4		Registro de pressão, em metal amarelo, sem canopla, 3/4 polegada.	5	un.	10368
5	Registro de pressão, em metal amarelo, com canopla, 1/2 polegada.	5	un.	2977	
6	Registro de pressão, em metal amarelo, com canopla, 3/4 polegada.	5	un.	2978	

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

2	7	Registro de esfera, em ferro galvanizado, bitola de 2 polegadas.	3	un.	22866
	8	Registro de gaveta, em metal amarelo, com canopla, 1 polegada.	5	un.	16084
	9	Ducha higiênica, em metal cromado, bitola de 1/2 polegada, com suporte para gatilho, dimensão aproximada 45 cm.	10	un.	8461
	10	Tanque doméstico, em concreto, 01 bojo, 64 x 63 cm aproximadamente.	3	un.	40245
	11	Tanque doméstico, em fibra sintética, 01 bojo, 60 x 60 cm aproximadamente, cor branca.	3	un.	34719
	12	Válvula hidráulica para pia, em metal cromado, 1.1/2 polegada obs.: 1 - sem saída lateral para água ou seja sem ladrão.	20	un.	40224
	13	Válvula hidráulica para tanque, em metal, 1.1/2 polegada.	20	un.	40223
	14	Válvula hidráulica para lavatório, em pvc, longa, 1 polegada. Obs.: 1 - sem saída lateral para água ou seja sem ladrão.	20	un.	40229
	15	Válvula hidráulica para tanque, em pvc, curta, 40 mm.	20	un.	40230
	16	Válvula hidráulica de descarga, para mictório, com fechamento automático, para mictório de 1/2 polegada, pressão de funcionamento de 20 a 400 KPA, tempo máximo de ciclo de 10 segundos, com dimensão, da parede acabada ao botão de acionamento, de 100 a 110 mm, corpo e botão em latão cromado, em conformidade com a NBR 13713/96.	10	un.	52538
	17	Reparo para válvula de descarga Docol, 1.1/4 polegada.	20	un.	25450
	18	Reparo para válvula de descarga Docol, 1.1/2 polegada.	10	un.	25451
	19	Reparo para válvula de descarga Hydra, modelo 2550, 1.1/4 polegada.	20	un.	24998
	20	Reparo para válvula de descarga Primor, modelo A, 1.1/2 polegada.	20	un.	4341
	21	Reparo para válvula de descarga Primor, modelo novo, de 1.1/2 polegada.	20	un.	43263
22	Reparo para caixa de descarga acoplada Deca, conjunto de fixação e vedação, composto de 01 anel de borracha e 02 parafusos plásticos, com porcas e arruelas.	10	un.	55533	
23	Reparo para caixa de descarga acoplada Incepa (acionamento superior), completo.	10	un.	57055	
24	Reparo para caixa de descarga acoplada, universal (acionamento superior), completo.	10	un.	66327	
3	1	Torneira para pia, em metal, cromada, aproximadamente 22 cm de comprimento, 1/2 polegada.	2	un.	7018
	2	Torneira para lavatório, em latão, cromada, acionamento por botão de pressão, fechamento automático, 1/2 polegada, tempo máximo por ciclo de 6 segundos, em conformidade com a ABNT NBR 13713.	50	un.	64573

3	3	Torneira para lavatório, em metal, cromada, 1/2 polegada.	30	un.	3204
	4	Torneira de bóia, em metal amarelo, para caixa de água, balão metálico, bitola de 1.1/2 polegada.	3	un.	3201
	5	Torneira para jardim, em metal, cano curto, 1/2 polegada, acabamento simples.	20	un.	4308
	6	Torneira para lavatório, em metal, cromada, 1/2 polegada, com bica móvel.	10	un.	63214
	7	Torneira para parede, em metal, cromada, acionamento por alavanca, tipo bica móvel, haste longa, 1/2 polegada.	5	un.	39870
	8	Torneira de bóia, em metal amarelo, para caixa de água, balão metálico, bitola de 2 polegadas.	3	un.	3202
	9	Torneira de bóia, em metal amarelo, para caixa de água, balão metálico, bitola de 3/4 polegada.	10	un.	3200
	10	Vaso sanitário, em louça, cor branca.	15	un.	7214
	11	Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, em louça, conjunto completo, botão superior cor branco.	5	un.	49160
	12	Assento para vaso sanitário, em plástico, branco.	20	un.	4810
	13	Peça para torneira de lavatório tipo pressão Docol, reparo.	30	un.	74264
	14	Sifão em PVC, para lavatório e pia, bitola de 1.1/2 polegada x 40 mm.	15	un.	3589
	15	Sifão em PVC, para lavatório e pia, sanfonado, bitola de 1.1/2 polegada x 40 mm.	50	un.	35612

2 – JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para aquisição de materiais hidráulico se justifica face ao interesse público presente na necessidade de execução de obras a serem feitas diretamente pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOBI, para promoção de reparos, adaptação, recuperação e conservação de edificações, terrenos, praças, ruas e outros bens gerenciados ou de domínio público ou de terceiros, alugados ou cedidos ao município, mantendo um estoque indispensável para sanar eventuais problemas, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, o que proporcionará estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a comunidade em geral.

3 – ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

3.1 – O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens objeto desta contratação, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Nome: Júlio César Lanna Souza

Cargo ou função: Assistente Administrativo.

Unidade/gerência/diretoria/assessoria: Almoxarifado do Horto / Departamento de Manutenção de Próprios / SMOBI.

4 – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 – O recebimento do produto no local designado será feito por servidor da Divisão de Manutenção de Próprios da SMOBI e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.1.1 – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.

4.1.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

4.1.3 – Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada.

4.1.4 – Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

4.1.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.2 – O prazo de entrega do produto será de até 10 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, sendo entrega única.

4.3 – O produto deverá ser entregue no almoxarifado da Divisão de Manutenção da SMOBI, localizado na Rua Conselheiro Rocha, nº 3.600, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.4 – A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-5755 – Contato: Júlio Cesar.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas.

5.2 – Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado.

5.3 – Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

5.4 – Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros.

5.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

5.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta contratação.

5.7 – Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao fornecimento de materiais.

5.8 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.9 – Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.

5.10 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11 – Apresentar, sempre que solicitado pela SMOBI, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.12 – Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução da entrega de material.

5.13 – Não caucionar ou utilizar a Nota de Empenho a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DA SMOBI

6.1 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais.

6.2 – Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto desta contratação e sua entrega, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 – Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

6.5 – Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais.

6.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, deste Termo e do Edital de licitação.

7 – PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

8 – POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à Contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste Termo, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos termos do inciso III, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa à rescisão da contratação;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da contratação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 – As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMOBI.

9.3 – As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Finanças da SMOBI, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação.

9.3.1 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) Se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- b) Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.3 – Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

9.5 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.7 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.8 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9 – O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.10 – O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.2 – O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal da contratação que deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s), e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

10.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Financeira da SMOBI, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal da contratação.

10.4 – Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.5 – Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11 – OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO OBJETO

11.1 – SUCAF – GRUPO 45 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS E CALEFAÇÃO

11.1.1 – Subgrupo 10 – Dispositivos e acessórios hidráulico-sanitários;

11.2 – SUCAF – GRUPO 47 – CONDUTOS E CONEXÕES

11.2.1 – Subgrupo 10 – Canos, tubos e conexões metálicas;

11.2.2 – Subgrupo 20 – Canos, tubos e conexões de plástico;

11.2.3 – Subgrupo 40 – Conduitos.

12 – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições encontram-se definidas no Edital e seus Anexos.